# DECISÃO DA COMISSÃO

## de 8 de Julho de 1999

## que altera a Decisão 96/233/CE que estabelece a lista das explorações piscícolas aprovadas na Dinamarca

*[notificada com o número C(1999) 2036]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(1999/512/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 6.º,

(1) Considerando que a Dinamarca obteve o estatuto de zona aprovada indemne de necrose hematopoiética infecciosa (NHI) em relação a todo o seu território, pela Decisão 93/74/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/218/CE [4];

(2) Considerando que os Estados-Membros podem obter, para as explorações piscícolas situadas numa zona não aprovada relativamente à septicemia hemorrágica viral (SHV), o estatuto de exploração aprovada indemne dessa doença;

(3) Considerando que a lista das explorações aprovadas na Dinamarca foi fixada pela Decisão 96/233/CE da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 97/234/CE [6];

(4) Considerando que a Dinamarca apresentou à Comissão as justificações relativas à concessão, no que diz respeito à SHV, do estatuto de exploração aprovada situada numa zona não aprovada para outras explorações, bem como as disposições nacionais que garantem o respeito das normas relativas à manutenção da aprovação;

(5) Considerando que a Comissão e os Estados-Membros examinaram as justificações transmitidas pela Dinamarca relativamente a essas explorações;

(6) Considerando que do exame desses dados se conclui que essas explorações satisfazem as exigências previstas no artigo 6.º da Directiva 91/67/CEE;

(7) Considerando, pois, que essas explorações podem beneficiar do estatuto de exploração aprovada numa zona não aprovada;

(8) Considerando que é conveniente acrescentar essas explorações à lista das explorações já aprovadas;

(9) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 96/233/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.
[2] JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.
[3] JO L 27 de 4.2.1993, p. 35.
[4] JO L 72 de 21.3.1996, p. 39.
[5] JO L 77 de 27.3.1996, p. 33.
[6] JO L 94 de 9.4.1997, p. 15.

*ANEXO*

**EXPLORAÇÕES PISCÍCOLAS NA DINAMARCA APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO À SHV**

1. Værum Mølle Dambrug
   DK-8900 Randers
2. Trehøje Klækkeri
   DK-8766 Nr. Snede
3. Hallesøhus Dambrug
   DK-8766 Nr. Snede
4. Løvet Dambrug
   DK-8654 Bryrup
5 Hallesø Dambrug
   DK-8766 Nr. Snede
6. Sillerupvæld Dambrug
   DK-7470 Karup
7. Skade Dambrug
   DK-8765 Klovborg
8. Vork Dambrug
   DK-6040 Egtved
9. Egebæk Dambrug
   DK-6880 Tarm
10. Søstremosegaard
    DK-4400 Kalundborg
11. Bækkelund Dambrug
    DK-6950 Ringkøbing
12. Kjeldbæk Fiskeri
    DK-7441 Bording
13. Sangild Dambrug
    DK-7470 Karup
14. Lysbro Dambrug
    DK-8600 Silkeborg
15. Borups Geddeopdræt
    DK-6950 Ringkøbing
16. Bornholms Lakseklækkeri
    DK-3730 Nexø
17. Langes Dambrug
    DK-6940 Lem St.